

DECRETO Nº 090-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e nos termos dos artigos 76 e 78 da Lei Estadual nº 3196/78,

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **CABO QPMP-C VITOR DEMETRIUS DE MENEZES CHAUFUN**, RG 20256-1/NF 2925494, haja vista ter ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para trato de interesse particular, nos termos do art. 75, §1º, alínea "c", inciso IV da Lei Estadual nº 3.196/78, a contar de **16.08.2019**.

Art. 2º AGREGAR os Militares Estaduais abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº 3.196/78, por terem sido julgados incapazes, temporariamente, para o serviço da PMES por Junta Militar de Saúde:

NOME	RG	NF	A contar de	Processo
Soldado QPMP-C Daiany Aparecida Luchi da Silva	22078-0	3379779	21.08.2019	87376032
2º Sargento QPMP-C Marcos Antonio Cardoso	14490-7	847802	31.08.2019	87376067

Art. 3º REVERTER, ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 77, parágrafo único, da Lei Estadual nº 3.196/78, por terem sido julgados aptos para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, os seguintes Policiais Militares:

NOME	RG	NF	A contar de	Processo
Soldado QPMP-C Gabrielle Cristina Lelis de Souza	23099-9	3122522	20.08.2019	87375796
Soldado QPMP-C Lorrán Del Antonio	21870-0	3257363	27.08.2019	87375893
Soldado QPMP-C Rodolfo Secchin Almeida	24828-6	3667723	27.08.2019	87375974
Cabo QPMP-C Celso Caetano Pires Junior	19985-4	2913143	27.08.2019	87376229

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos 1º, 2º e 3º.

Vitória, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 556735

DECRETO Nº 091-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 76 da Lei Estadual nº 3196/78 e, tendo em vista o que conta no processo nº 86277871,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar

- CBMES, a **CABO BM LORENA MARIA ANDRADE COMPER**, NF 3036430, em razão da sua disposição para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/SESP, com fulcro no art. 75, § 1º, alínea "a" da Lei Estadual nº 3.196/78 c/c art. 25 da Lei Complementar nº 101/97, a contar de **26.06.2019**.

Vitória, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 556736

DECRETO Nº 092-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública, na área dos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, afetada por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as intensas chuvas que precipitaram nesses municípios, com altos índices pluviométricos, conforme o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e após análise dos danos humanos, nos 04 municípios limítrofes, caracterizando assim um único desastre;

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica ocorrida no sul do Estado do Espírito Santo, com registros pluviométricos em nível muito superior à média do período;

CONSIDERANDO que a ocorrência das fortes chuvas afetou substancialmente os municípios de Iconha, Alfredo Chaves, Vargem Alta e Rio Novo do Sul ocasionando outras ocorrências, dentre as quais há registro de inundações, deslizamentos, escorregamentos, entre outros;

CONSIDERANDO que devido às ocorrências causadas pelas fortes chuvas houve danos materiais em residências, comércios e indústrias, destruição e obstrução de estradas, pontes e bueiros, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, de forma que muitas localidades ficaram isoladas. Houve problemas para o abastecimento de água potável e distribuição de energia elétrica;

CONSIDERANDO que houve relevantes danos, sendo registradas vítimas fatais, além de considerável número de desabrigados e desalojados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Estado de Calamidade Pública** nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, afetados por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Governo do Estado poderá adotar as seguintes ações necessárias à resposta, restabelecimento do cenário e recuperação das áreas atingidas pelo desastre, dentre outras julgadas adequadas:

I - implementar, por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, as ações

previstas no Plano Estadual de proteção e Defesa Civil - PEPDEC, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.140-R, de 30/10/2012, com a devida mobilidade dos órgãos estaduais envolvidos, conforme a necessidade;

II - convocar voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 556737